



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N° 14/2025**

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE ARAME PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME**, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, remete a apreciação dessa Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

**Art. 1º.** O Orçamento Programa do Município de ARAME, Estado do Maranhão, para o exercício de 2026 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 163.160.833,85 (Cento e sessenta e três milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).

I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** – Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I. Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

II. Receita segundo as categorias econômicas;

III. Demonstrativo da Legislação da Receita;

IV. Programa de Trabalho;

V. Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

VI. Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

VII. Funções, Subfunções e Programas por Vínculo;

VIII. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

IX. Detalhamento da Despesa.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 – Receita, com o seguinte desdobramento.

**CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

FONTES	VALOR (R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>157.824.684,63</b>
Impostos, taxas e cont. de melhoria	3.318.150,00
Contribuições	484.000,00
Receita Patrimonial	3.254.245,18
Receita de Serviços	335.500,00
Transferências Correntes	146.922.139,45
Outras Receitas Correntes	3.510.650,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>10.379.743,00</b>
Dedução do FUNDEB	10.379.743,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>15.715.892,22</b>
Transferências de Capital	15.450.242,22
Alienações de Bens	265.650,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>163.160.833,85</b>

**Art. 3º.** A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

**I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Legislativa	3.865.180,55
Judiciária	13.741,66
Administração	24.886.920,61
Assistência Social	9.054.286,15
Saúde	25.166.158,09
Educação	70.400.017,59
Cultura	1.640.000,00
Urbanismo	5.461.677,25
Habitação	800.000,00
Saneamento	5.419.287,00
Gestão Ambiental	1.246.915,90
Agricultura	1.282.000,00
Organização Agrária	230.000,00
Comércio e Serviços	1.856. 60,63
Energia	1.245. 50,00

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME  
GABINETE DO PREFEITO**

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Transporte	2.830.000,00
Desporto e Lazer	985.000,00
Encargos Especiais	5.729.256,60
Reserva de Contingência	1.048.381,82
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>163.160.833,85</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

FONTES	VALOR (R\$)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>131.487.784,27</b>
Pessoal e Encargos Sociais	67.716.062,63
Outras Despesas Correntes	63.771.721,64
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>30.624.667,76</b>
Investimentos	28.209.617,76
Amortização da dívida	2.415.050,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.048.381,82</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>163.160.833,85</b>

**III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

ORGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	3.865.180,55
Gabinete do Prefeito	3.576.908,71
Secretaria Municipal de Educação	70.400.017,59
Sec. Mun. de Cultura e Prom. de Eventos	3.098.178,52
Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento	3.746.745,70
Sec. Mun. de Assistência e Prom. Social	9.054.286,15
Sec. Mun. de Saúde	25.166.158,09
Sec. Mun. de Assuntos Indígenas	637.189,91
Controladoria Geral do Município	367.189,91
Procuradoria Geral do Município	1.246.183,22
Secretaria Municipal da Fazenda	8.929.085,46
Secretaria Municipal de Administração	4.352.010,42
Sec. Mun. de Turismo e Meio Ambiente	4.782.454,30
Sec. Mun. de Obras, Serv. Pub., Trâns. e T	20.941.895,20
Sec. Mun. de Esporte, Lazer e Juventude	.948.968,30
Reserva de Contingência	.048.381,82
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>163.160.833,85</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

**I.** Orçamento fiscal será realizado segundo as classificações funcionais programáticas, categoria econômica e institucional a saber:

**I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Legislativa	3.865.180,55
Judiciária	13.741,66
Administração	24.886.920,61
Educação	70.400.017,59
Cultura	1.640.000,00
Urbanismo	5.461.677,25
Habitação	800.000,00
Saneamento	5.419.287,00
Gestão Ambiental	1.246.915,90
Agricultura	1.282.000,00
Organização Agrária	230.000,00
Comércio e Serviços	1.856.260,63
Energia	1.245.750,00
Transporte	2.830.000,00
Desporto e Lazer	985.000,00
Encargos Especiais	5.729.256,60
Reserva de Contingência	1.048.381,82
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>128.940.389,61</b>

**II.** Orçamento da Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcionais programática, categorias econômicas e institucionais, a saber:

**I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Assistência Social	9.054.286,15
Saúde	25.166.158,09
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>34.220.444,24</b>

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (Cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

**Parágrafo Primeiro** – Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

**Parágrafo Segundo** – Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Especiais que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e Resolução nº.43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

**Art. 7º.** Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 8º** Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, a chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º** Fica assegurado o repasse para o Poder Legislativo Municipal o percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em 2025.

**Art. 10º** A execução orçamentaria ocorrerá em conformidade com o Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026.

**Parágrafo Único** – Ficam incorporados ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações e seus atributos, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

**Art. 11º** O Poder Executivo adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da legislação vigente.

**Art. 12º** A utilização das dotações originárias de convênios, doações ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13º** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, reliste-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

  
**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal